

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, ao livre exercício dos cultos religiosos e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso XIII, salvo no que se refira a procedimentos de licenciamento ambiental, não se aplica aos empreendimentos e atividades destinados ao exercício de cultos por organizações religiosas.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 4º

.....

§ 4º A exigência de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), disposta no inciso XIII, não se aplica aos empreendimentos e atividades a que se refere o parágrafo único do art. 2º.” (NR)

Art. 4º O art. 36 da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal, ressalvados os destinados ao livre exercício de cultos por organizações religiosas.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal